



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Viviane Barci de Moraes, Advogada, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se na necessidade desta CPMI esclarecer relações contratuais de elevado valor que envolve o Banco Master, instituição financeira que figura como peça central nas investigações sobre fraudes em empréstimos consignados e descontos irregulares contra aposentados e pensionistas do INSS.

1. O Contrato de R\$ 129 Milhões: Conforme amplamente divulgado pela imprensa (CNN Brasil, O Globo e Estadão), o escritório de advocacia da Sra. Viviane Barci de Moraes manteve um contrato de prestação de serviços com o Banco Master com valor total estimado em **R\$ 129 milhões** (sendo parcelas mensais de aproximadamente R\$ 3,6 milhões). O montante, considerado atípico para padrões de consultoria jurídica, coincide com o período em que a instituição intensificava sua atuação no sistema de consignações do INSS e passava a ser alvo de fiscalizações regulatórias.



2. Pertinência com o Escopo da CPMI: A investigação busca compreender a dinâmica institucional e a estrutura de suporte jurídico que cercou o Banco Master enquanto este figurava reiteradamente entre as instituições com maior número de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br relativas a produtos consignados. É imperativo verificar se houve atuação consultiva relacionada a passivos regulatórios ou medidas administrativas decorrentes das operações sob suspeita nesta Comissão.

3. Transparência e Interesse Público: A oitiva visa obter esclarecimentos sobre o objeto, a extensão e a efetiva execução do referido contrato, em observância ao princípio da supremacia do interesse público. A análise de conexões entre grupos econômicos investigados e seus prestadores de serviços estratégicos é providência necessária para mapear possíveis influências nas decisões que impactaram milhões de beneficiários do sistema previdenciário.

4. Fundamentação Jurídica: A convocação ampara-se no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que confere a esta Comissão poderes de investigação próprios de autoridade judicial, sendo a oitiva da Sra. Viviane Barci de Moraes medida pertinente, proporcional

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

